

A FUNDAMENTAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E O SEU RECONHECIMENTO INTERNACIONAL

SELL, Cleiton Lixieski¹; FALCONI, Adalberto Fernandes²; WOLMANN, Angelita³; SOUTO, Raquel Buzatti⁴; ELGART, Bruna⁵; JANTSCH, Valéria Gomes Carvalho⁶; PATIAS, Giovanni⁷; PRADO, Kellin Juliana do⁸; KEITEL, Ana Luisa⁹

Palavras-Chave: Direitos humanos. Multiculturalismo. Direitos fundamentais.

Introdução

Durante as últimas décadas, testemunhamos o processo histórico de formação, consolidação e expansão do aperfeiçoamento da proteção internacional dos direitos humanos. Cria-se a partir de então, um direito distinto daquele que era dotado de especificidade própria. Este processo teve origem com a implantação dos direitos humanos denominados essenciais ao ser humano, e foram antecedendo a todas as formas de organização política, e sua proteção não se exaure na ação do Estado.

Há mais de meio século, como respostas às necessidades de proteção, têm-se multiplicado os tratados e instrumentos de direitos humanos, a partir da Declaração de 1948, tida como ponto de partida do processo de generalização da proteção internacional dos direitos humanos. Contudo, ao perpassar por uma história marcada pela disputa por tais direitos, ficam notáveis os exemplos de desrespeito e inobservância dos preceitos inerentes ao ser humano, sendo ainda ratificados com a Constituição Federal de 1988.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. cleitonls.direito@gmail.com

² Prof. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale dos Sinos (UNISINOS). adalbertofalconi@yahoo.com.br

³ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela Universidade de Buenos Aires. Mestre em Integração Latino-Americana pelo Mestrado em integração Latino-Americana (MILA) da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) na linha de pesquisa direito da integração. Especialista em Direito Constitucional aplicado pelo centro Universitário Franciscano (UNIFRA). Especialista em bioética pela Universidade de Lavras (UFLA). Professora da Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ). Professora Colaboradora do Pibic “Multiculturalismo e o relativismo social dos direitos humanos: A fundamentação vigente”. Endereço eletrônico: awolmann@gmail.com

⁴ Graduada em Direito pela UNICRUZ. Especialista em Direito Constitucional Aplicado pela UNIFRA, Mestre em Desenvolvimento, linha de pesquisa Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUI. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da UNICRUZ, Coordenadora da Pós-Graduação em Direito Civil e Processual Civil. Professora Coordenadora do Pibic “Multiculturalismo e o relativismo social dos direitos humanos: A fundamentação vigente”. Advogada. Endereço eletrônico: raquelsouto@terra.com.br

⁵ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bruna_bressa@hotmail.com

⁶ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. vjantsch@unicruz.edu.br

⁷ Acadêmico do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. giovani_patias@hotmail.com

⁸ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. kellinprado@hotmail.com

⁹ Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. anahuisah@hotmail.com

Metodologia e/ou Material e Métodos

Para uma análise mais aprofundada com o intuito de concluir o estudo deste trabalho, adotou-se de uma revisão bibliográfica, citando autores que abordam sobre o tema principal que é a fundamentação dos direitos humanos. Tal método utilizado é conhecido como dedutivo, ou também, hipotético, denominado por alguns autores. Partindo-se da investigação do tema através deste método, ainda serviram subsidiariamente, leituras e fichamentos que serviram como fonte de pesquisa, criando-se hipóteses que foram confrontadas com fatos obtidos pelas leituras realizadas, que vão de encontro com os objetivos do projeto de iniciação científica.

Resultados e Discussões

Muito se tem avançado nos últimos anos, especialmente na questão da “jurisdicionalização” dos direitos humanos, para a qual têm contribuído de modo especial os sistemas regionais europeus e interamericanos de proteção, que são de tribunais permanentes de direitos humanos, as Cortes Europeia e Interamericana de Direitos Humanos, respectivamente¹⁰.

Analisando historicamente os direitos fundamentais, observa-se que estes estão codificados em diversos documentos ao longo dos séculos, desde as sociedades mais antigas até os tempos atuais. E a sua consolidação se dá com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹¹, que é a mais importante conquista dos direitos humanos individuais fundamentais. A preocupação está em que a Declaração seja efetivada na sociedade, para que não fique apenas no plano utópico. Assim como afirma Bobbio, que,

Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados¹².

Portanto, na contemporaneidade, a problemática dos direitos humanos não está voltada ao reconhecimento da importância dos mesmos, ou até mesmo da codificação deles, mas sim, na forma com que estes direitos sejam efetivamente vivenciados pelos diferentes

¹⁰ TRINDADE, A.A. Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

¹¹ **Declaração Universal dos Direitos do Homem**: Disponível em: < [http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem) >. Acesso em: 15 Set. 2013.

¹² BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. 9ª ed. 1992, p. 25.

povos. Por mais que se fale em universalização de direitos humanos, ainda é possível encontrar diversos grupos e etnias que violam tais direitos.

A reivindicação da própria identidade não pode ameaçar a universalidade, do mesmo modo que a universalidade não pode uniformizar e negar as diferenças. Desta forma, identifica-se a necessidade de haver direitos fundamentais mínimos aplicáveis a todos, independente de diferenças sociais e culturais. Sendo de extrema importância sua aceitação e aplicabilidade, uma vez que a positivação apenas não basta, mas sim a sua relevância e atuação dos níveis competentes para garantir tal efetivação¹³.

Entretanto, as iniciativas no plano internacional não podem se separar da adoção e do aperfeiçoamento das medidas nacionais de implantação, uma vez que, dependem em grande parte da evolução da própria proteção internacional dos direitos humanos. A responsabilidade pela observância dos direitos humanos recai diretamente sobre os Estados, e os próprios tratados de direitos humanos atribuem importantes funções de proteção aos órgãos dos mesmos. Ao corroborarem com tais tratados, os Estados contraem a obrigação geral de adequar seu ordenamento jurídico interno à normativa internacional de proteção, estando cientes das obrigações específicas a cada um dos direitos protegidos.

Dentre os principais registros históricos que demarcam a impulsão dos direitos humanos, está pontada a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948¹⁴, no entanto, foi ainda mais intensificado com a CF/88, onde elencou os direitos fundamentais dos seres humanos em sua integralidade. Ademais, vale lembrar que, tais direitos são completados ainda em dispositivos específicos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conclusão

Neste sentido a preocupação atual destina-se a aplicabilidade dos direitos fundamentais, evitando que fiquem meramente escritos em folhas de papel, e mais que isso, trazer para o contexto atual, de forma a tornar aplicável na sociedade contemporânea. Entretanto, cabe ressaltar que, desde a Declaração de 1948, em que pese o homem, ganhou uma proteção e preservação perante as atitudes monstruosas que registram as histórias, nas quais cito conflitos e guerras travadas.

¹³ PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max limonad, 1998.

Contudo, no tocante a universalização dos direitos humanos obtida pela Declaração de 1948, gerou um impacto muito forte em relação à aceitação por parte dos povos, pois, suas culturas possuem raízes em que são cultivados princípios que vão de encontro com a visão da universalização dos direitos, pois, é oriunda do modelo capitalista, logo, seria somente do homem branco.

Em meio a tais discussões, cresce de importância, o reconhecimento dos direitos humanos em âmbito Internacional, pois, a aceitação de um mínimo ético aceitável em todos os povos, se torna objeto conflitante, devido ao que fora abordado anteriormente. Os órgãos internacionais de proteção devem buscar bases e métodos adicionais de ação para fazer frente às novas formas de violações dos direitos humanos. Para se entender melhor, a impunidade, por exemplo, é a verdadeira ferida que carcome a crença nas instituições públicas, sendo ainda, um obstáculo cuja sua deficiência ainda não está superada.

É certo que as Comissões da Verdade instituídas nos últimos anos em diversos países, constituem uma iniciativa positiva no combate a este mal, mas ainda continua uma falta de compreensão do alcance das obrigações internacionais de proteção. Em relação às obrigações, não está restrito aos governos, mas também os Estados, pois assumem parte da responsabilidade em todos os seus poderes, órgãos e agentes.

Referências

TRINDADE, A. A. Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos – Fundamentos Jurídicos e Instrumentos Básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Declaração Universal dos Direitos do Homem: Disponível em: < [http://www.infopedia.pt/\\$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem](http://www.infopedia.pt/$declaracao-universal-dos-direitos-do-homem) >. Acesso em: 15 Set. 2013.

FALCONI, Adalberto Fernandes. **Os Direitos Humanos e o Debate sobre sua Fundamentação perante os ideais Universalista e Relativista**. Dissertação do Mestrado e Ciências Jurídicas – Universidade do Vale dos Sinos, São Leopoldo: 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Max limonad, 1998.

__. **Globalização econômica, integração regional e direitos humanos: desafios do direito constitucional internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2002.